



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 15336/14

Objeto: Verificação de Cumprimento de Decisão (Inspeção especial, instaurada para examinar a posse de terreno pertencente ao patrimônio do Estado da Paraíba)

Órgão/Entidade: Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Cícero Lucena Filho (Prefeito de João Pessoa), Fábio Andrade Medeiros (Procurador Geral do Estado), Arnaldo Monteiro Costa (Superintendente Regional do DNIT)

Relator: Conselheiro em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – GOVERNO DO ESTADO – INSPEÇÃO ESPECIAL – EXAME DA POSSE DE TERRENO PERTENCENTE AO ESTADO DA PARAÍBA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO AC2 TC 00384/23 – CUMPRIMENTO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00314/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15336/143, no que concerne à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 00384/23, prolatado em sede de inspeção especial, instaurada para examinar a posse de terreno pertencente ao patrimônio do Estado da Paraíba, localizado no bairro do Cristo Redentor, registrado no Cartório de Carlos Ulisses, sob a matrícula de n.º 153.756, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão virtual realizada entre os dias 18 e 22 do mês de março do corrente ano, com as declarações de impedimento dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Oscar Mamede Santiago Melo (Em Exercício) e a convocação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e do Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias (Relator) e na conformidade do voto do relator, em:

- 1. CONSIDERAR CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO AC2 - TC 00384/23;**
- 2. DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sessão Virtual da 2ª Câmara - 18 a 22 de março de 2024



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 15336/14

RELATÓRIO

Trata-se de **Inspeção Especial** objetivando examinar a posse de terreno pertencente ao patrimônio do Estado da Paraíba, localizado no bairro do Cristo Redentor, registrado no Cartório Carlos Ulisses, sob a matrícula de nº 153.756.

Após regular instrução, os membros da 2ª Câmara, em sessão realizada na data de 07 de agosto de 2018, por meio do Acórdão AC2-TC 01877/18, decidiram nos seguintes termos:

- 1. FIXAR O PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba adote as medidas judiciais e/ou administrativas visando a reintegração do terreno registrado no Cartório Calos Ulysses, com a matrícula 153.756, conforme discriminação constante no relatório técnico de fls. 6/14 e Documentos TC n.ºs 61456/14 e 04031/15.
- 2. EXPEDIR OFÍCIOS** à Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba e à Prefeitura Municipal de João Pessoa para que esclareçam a legítima propriedade do terreno situado às margens da BR 230, no Ernesto Geisel, conforme questionamentos suscitados no relatório técnico de fls. 184/191 dos autos.

Em verificação ao cumprimento da decisão retrocitada, no Acórdão AC2 - TC 01624/21, fls. 242/247, a 2ª Câmara assim decidiu:

- 1) DECLARAR** o **não cumprimento** do item "1" do Acórdão AC2 – TC 01877/18 e o **cumprimento** do item "2" da mencionada decisão.
- 2) DETERMINAR** a **aplicação de multa** pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 53,19 UFR-PB, ao ex-Procurador Geral do Estado da Paraíba, Sr. Gilberto Carneiro da Gama, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada.
- 3) FIXAR o prazo** de 60 (sessenta) dias para que o atual Procurador Geral do Estado da Paraíba cumpra efetivamente o item "1" do Acórdão AC2 – TC 01877/18.
- 4) ASSINAR o prazo** de 60 (sessenta) dias para que o Superintendente Regional do DNIT no Estado da Paraíba e o atual Prefeito Municipal de João Pessoa esclareçam a legítima propriedade do terreno situado às margens da BR 230, no Ernesto Geisel, conforme questionamentos suscitados no relatório técnico de fls. 184/191 dos autos.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 15336/14

Ato contínuo, após verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 01624/21, foi prolatado o Acórdão AC2 - TC 00384/23, sob a relatoria do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, contendo dispositivo decisório da seguinte forma:

- 1) DECLARAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 01624/21;
- 2) FIXAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o atual Procurador Geral do Estado da Paraíba cumpra efetivamente o item "1" do Acórdão AC2 – TC 01877/18; e
- 3) FIXAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Superintendente Regional do DNIT no Estado da Paraíba e o atual Prefeito Municipal de João Pessoa esclareçam a legítima propriedade do **terreno situado às margens da BR 230, no Ernesto Geisel (lado esquerdo, sentido Cabedelo/Sertão), conforme questionamentos suscitados no relatório técnico de fls. 184/191 dos autos.**

Dentro do prazo fixado, os titulares dos órgãos, Prefeitura Municipal de João Pessoa, Procuradoria Geral do Estado da Paraíba e Superintendência Regional do DNIT na Paraíba, visando solucionar a questão, juntaram as respectivas manifestações às fls. 371/375, 426/427 e 429/430, em cuja análise, a Equipe de Instrução, fls. 448/456, concluiu que as partes envolvidas cumpriram o Acórdão AC2 TC nº 00384/23.

O Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do d. Procurador Manoel Antônio dos Santos, fls. 459/461, pugnou pela declaração de cumprimento integral do Acórdão AC2 TC 00384/23.

É o relatório.

VOTO

Da análise do caderno processual, verifica-se que ficou consignado na última decisão desta Corte, tendo em vista o não cumprimento do Acórdão AC2 - TC 01877/18, a fixação de novo prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento das seguintes determinações:

1. Cumprimento efetivo do item "1" do Acórdão AC2 – TC 01877/18, pelo atual Procurador Geral do Estado da Paraíba
2. Esclarecimento da legítima propriedade do terreno situado às margens da BR 230, no Ernesto Geisel (lado esquerdo, sentido Cabedelo/Sertão), pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado da Paraíba e o atual Prefeito Municipal de João Pessoa conforme questionamentos suscitados no relatório técnico de fls. 184/191 dos autos;



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 15336/14

Pois bem. O item 1 do Acórdão AC2 - TC 01877/18 referia-se a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas visando a reintegração do terreno registrado no Cartório Carlos Ulysses, com a matrícula 153.756.

Nesse tocante, o Procurador Geral do Estado da Paraíba, esclareceu que foi ajuizada a competente ação de reintegração de posse (Proc. nº 0833900-89.2022.8.15.2001). Com efeito, consultando extrato de movimentações do processo, fl. 445, constata-se o ajuizamento da ação de reintegração de posse na data de 27/06/2022 em face da empresa FC ENGENHARIA LTDA - ME.

No que concerne ao esclarecimento da legítima propriedade do terreno situado às margens da BR 230, no Ernesto Geisel, o Prefeito Municipal de João Pessoa, por meio de seus procuradores, informou à fl. 371, que o citado imóvel, apoiado nos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Planejamento de João Pessoa (fl. 389), encontra-se devidamente cadastrado e classificado como propriedade particular.

Em relação à multa cominada nestes autos ao ex-procurador geral do Estado da Paraíba, Sr. Gilberto Carneiro da Gama, registro que, conforme ofício da Corregedoria desta Corte, fl. 270, já houve o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado para propositura da competente Ação de Cobrança.

À vista do exposto, em concordância com a Auditoria e o Ministério Público de Contas, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*:

- 1. CONSIDERE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO AC2 - TC 00384/23;**
- 2. DETERMINE** o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 26 de Março de 2024 às 20:30



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 26 de Março de 2024 às 20:06



Cons. Subst. Marcus Vinicius Carvalho Farias

RELATOR

Assinado 27 de Março de 2024 às 09:52



Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO